

**PARECER JURÍDICO 227/2026**

**CONSULENTE: GABINETE DO PREFEITO.**

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO.**

**PARECER**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INVIBIALIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, *CAPUT*, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1502/2023, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.



## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo destinado à concessão de patrocínio pelo Município de Boa Vista do Incra, em favor da Associação dos pilotos e amigos do kart cross de BVI, para a realização de evento, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 1502/2023.

Constam dos autos requerimento da entidade interessada, plano de trabalho, documentos de habilitação jurídica, justificativa da relevância pública do evento, estimativa dos valores envolvidos.

Solicita-se parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do patrocínio mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

**É o relatório.**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O patrocínio constitui instrumento de fomento por meio do qual a Administração Pública apoia iniciativas de interesse público, especialmente nas áreas cultural, esportiva, turística, educacional e social, visando à promoção de atividades que gerem benefícios à coletividade e valorizem a imagem institucional do ente público.

No caso em análise, a Lei Municipal nº 1502/2023 autoriza expressamente o Município a conceder patrocínio para eventos e projetos que atendam aos objetivos nela previstos, encontrando-se o pleito em conformidade com a política pública instituída pelo legislador municipal.



A licitação destina-se à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração quando houver viabilidade de competição entre interessados.

A hipótese dos autos, contudo, não se caracteriza como contratação comum de bens ou serviços, mas sim como concessão de patrocínio a projeto ou evento específico, cuja execução é vinculada a determinado proponente detentor da titularidade, organização, realização ou exclusividade da iniciativa.

Nessas situações, mostra-se inviável a competição, uma vez que o objeto pretendido pela Administração somente pode ser realizado pelo organizador ou titular do evento específico, não havendo possibilidade de comparação objetiva entre potenciais competidores para a execução daquele mesmo objeto.

Ainda, a Lei Municipal 1502/2023, prevê em seu artigo 6º, §2º, que o processo seletivo público será inexigível quando não houver possibilidade de competição.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

**"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição."**

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto pretendido, consistente no apoio institucional a evento determinado e individualizado, cuja realização encontra-se vinculada exclusivamente ao respectivo proponente.

Assim, não se vislumbra possibilidade prática ou jurídica de instauração de procedimento competitivo para selecionar quem realizaria o mesmo evento ou projeto específico, circunstância que caracteriza hipótese de inexigibilidade.

A utilização da inexigibilidade não afasta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e prestação de contas.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela viabilidade jurídica da concessão do patrocínio mediante inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da comprovada inviabilidade de competição decorrente da vinculação do objeto ao evento específico apresentado pelo interessado, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária.

**Recomenda-se**, no entanto, os seguintes procedimentos:

1. A ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente;
2. A subsequente publicação do ato de inexigibilidade na forma da lei;
3. Concessão realizada através de minuta contratual.

Boa Vista do Incra, 23 de junho de 2026.



**Leonardo Vieira**

**OAB/RS 133.513**